



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**



**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE DOENÇAS
PREVALENTES NA FRONTEIRA - LADPF**

Capítulo I

Da Sede. Local. Denominação e Finalidades

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira (LADPF) da Universidade Federal do Amapá é um órgão pertencente ao curso de Enfermagem – Campus Binacional, situada na BR-156, 3051, Bairro Universidade, Oiapoque – AP, CEP 68.980-000. Caracteriza-se por ser uma sociedade civil, não religiosa, sem fins políticos ou intuítos lucrativos, com sede no município de Oiapoque, Estado do Amapá. Tem atuação inicialmente no município citado, com a finalidade de mobilizar e orientar alunos de enfermagem desta universidade, tendo como pilar, os seguintes objetivos:

- Colocar o estudante de enfermagem em contato mais direto com as doenças, a fim de se entender as proporções que estas alcançam;
- Educação da população quanto aos aspectos das doenças, sua evolução e tratamento correto;
- Treinamento clínico com orientação diagnóstica e terapêutica, sendo os integrantes da Liga orientados por docentes, podendo contar com a colaboração de outros profissionais da área da saúde;
- Esclarecer à população em geral quanto aos outros aspectos das doenças, sua evolução e tratamento correto, através de palestras e atividades de campo;
- Atividades Científicas: fica reservado aos integrantes da LADPF o direito de participar ou não da promoção de cursos sobre a ampla temática que envolve as doenças. (Produção científica de projetos relacionados à Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira).
- Na medida de suas limitações como entidade universitária e, segundo análise de seus membros, prestando e aceitando para tanto a colaboração de entidades afins.

Capítulo II

Da Organização

Art. 2º - A Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP é dividida em uma diretoria com:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Primeiro secretário;
- d. Segundo secretário;
- e. Diretores Científicos;

Art. 3º - Os membros da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP estão assim distribuídos:

- a. **Um docente orientador:** obrigatoriamente enfermeiro docente do colegiado de enfermagem do campus Binacional.
- b. **Quatro docentes auxiliares:** obrigatoriamente profissionais do colegiado de enfermagem.
- c. **Fundadores:** alunos do curso de enfermagem, que no ato de fundação da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP já estejam colaborando para o andamento de suas atividades. Os membros fundadores estarão dispensados de prestar a prova de admissão realizada ao final do I Curso Introdutório à Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP, mas não estão dispensados de participar do referido curso.
- d. **Um coordenador científico integrante do colegiado de enfermagem:** este será responsável pela comunicação entre a LADPF da UNIFAP e outras entidades afins.
- e. **No máximo trinta (30) integrantes:** sendo *vinte e três* (23) vagas para alunos a partir do 2º período do Curso de Enfermagem ou Ciências Biológicas da UNIFAP e *sete* (7) vagas para os integrantes fundadores.
- f. **Suplentes:** obrigatoriamente, os alunos classificados nas colocações seguintes aos aprovados. Estes serão convocados em caso de possíveis faltas de classificados na primeira reunião da LADPF e a partir de três faltas sem justificativas.

§ único – Poderão ser ofertadas vagas para acadêmicos que estarão cursando o 1º período prioritariamente do curso de Enfermagem, caso os membros da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira não estejam no município cede devido à Estágio Supervisionado I: Saúde Pública ou Estágio Supervisionado II: Área Hospitalar.

Art. 4º - Os cargos administrativos da Diretoria da LADPF estão assim distribuídos:

- a. **Presidente:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Enfermagem UNIFAP.
- b. **Vice-presidente:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Enfermagem UNIFAP.
- c. **Primeiro Secretário:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Enfermagem UNIFAP.
- d. **Segundo Secretário:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Enfermagem UNIFAP.
- e. **Diretores Científicos:** obrigatoriamente, integrante do Curso de Enfermagem UNIFAP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



Capítulo III

Da Seleção dos Membros

Art. 5º - O docente orientador terá cargo permanente desde que seja de seu interesse a permanência na Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP. Caso contrário, deverá disponibilizar o nome de outro docente para substituí-lo desde que obedeça ao item o artigo 3º, capítulo II e que seja submetido à aceitação em assembleia geral da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP. Na possibilidade de não ser aceito, o docente orientador deverá indicar outro nome. Não sendo este também aceito, caberá à Diretoria da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP, em conjunto com os demais membros em assembleia geral, propor o nome do novo docente orientador e votá-lo.

Art. 6º - Os docentes auxiliares serão indicados pelo docente orientador e terão essa função enquanto for do desejo deste último.

Art. 7º - O processo seletivo será realizado logo após a realização do Curso Introdutório à Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP.

Art. 8º - Os membros discentes serão selecionados através de prova escrita (teste de múltiplas escolhas), a ser elaborada pelo docente orientador ou pelos professores que ministrarem o Curso Introdutório à Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP, cuja data será marcada pela Diretoria da LADPF.

§ **único** - A critério do docente orientador, serão atribuídos pesos diferentes a algumas questões da prova de seleção quando necessário, apenas como critério de desempate e não para efeito de pontuação para classificação.

Art. 9º - O número de integrantes e suplentes da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP obedecerá às determinações dos itens “e” e “f”, artigo 3º, capítulo II.

§ **único** – Poderá participar do processo seletivo, discentes que estejam cursando até o antepenúltimo semestre do curso.

Capítulo IV

Da Eleição

Art. 10º - A Diretoria será determinada por meio de eleição, a qual deverá ser composta por sete (7) componentes do corpo discente da faculdade que deverão ocupar os cargos citados nos itens *a, b, c, d, e*, artigo 2º, capítulo II e obedecendo aos critérios do artigo 4º capítulo II.

§ **1º** - O mandato da Diretoria fica previsto para doze (12) meses, sujeito à redução em casos específicos a serem analisados em Assembleia Geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



§ 2º - Para ser considerado candidato, o interessado deverá se inscrever no mínimo cinco (5) dias úteis antes da realização da eleição.

§ 3º - A eleição será convocada em Assembleia Geral, devendo se realizar no prazo de trinta (30) dias, após a convocação, que deverá ser feita por edital, divulgado obrigatoriamente pela diretoria da LADPF.

§ 4º - As inscrições do(s) candidato(s) e a confecção das cédulas serão de responsabilidade da gestão vigente.

§ 5º - O voto será secreto.

§ 6º - Somente os integrantes da LADPF terão direito ao voto.

Capítulo V

Da Posse

Art. 11º - A chapa eleita deverá tomar posse no prazo máximo de 15 dias transcorridos após o pleito. O que, caso não chegue a se realizar, levará a atual diretoria a convocar novas eleições.

Capítulo VI

Das Vigências

Art. 12º - O mandato dos membros da Diretoria terá seu término após doze (12) meses de duração.

§ **único** - Se por quaisquer motivos não previstos ainda não houver sido empossada a nova diretoria, a gestão anterior se manterá no cargo até que a nova posse seja efetuada.

Art. 13º - Apenas poderá assumir o cargo da diretoria o membro que pertencer ao quadro de membros da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP há doze (12) meses, e que obedeçam aos itens a, b, c, d, e, artigo 4º, capítulo II.

§ **único** - Se por quaisquer motivos somente houver na cidade sede da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira membros com menos de doze (12) meses de atividade na mesma, esses membros poderão se candidatar à direção.

Capítulo VII

Das Atribuições

Art. 14º - O docente orientador tem a função de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



- a. Obedecer e seguir o estatuto da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP;
- b. Supervisionar todas as atividades administrativas e as comissões que constituem a Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP;
- c. Propor e fazer realizar, junto com a Diretoria, a programação para o tempo previsto de duração da Liga Acadêmica;
- d. Orientar as reuniões sobre atendimento ao paciente com as doenças Prevalentes na Fronteira;
- e. Realizar a supervisão dos trabalhos científicos que podem ser realizados por todos os componentes da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP que assim desejarem;
- f. Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP, auxiliado pela Diretoria.

Art. 15º - Os docentes auxiliares têm a função de:

- a. Obedecer e seguir o estatuto da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP;
- b. Supervisionar todas as atividades sob sua coordenação;
- c. Trabalhar em conjunto com o docente coordenador para viabilizar a realização das atividades previstas da LADPF;
- d. Auxiliar a supervisão dos trabalhos científicos que poderão ser realizados pelos integrantes da LADPF.

Art. 16º - O presidente tem as funções de:

- a. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADPF da UNIFAP;
- b. Auxiliar o docente orientador em suas atividades;
- c. Convocar assembleias e reuniões, além de fiscalizar seu gerenciamento;
- d. Representar a LADPF em juízo ou fora dele.

Art. 17º - O vice-presidente tem as funções de:

- a. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LADPF da UNIFAP;
- b. Auxiliar o presidente em suas atividades;
- c. Substituir o presidente na sua falta e impedimento.

Art. 18º - O primeiro secretário (a) tem função de emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, a feitura de atas nas ocasiões devidas, a avaliação da correspondência, organização do quadro de componentes da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP além de estruturar a programação.

Art. 19º - O segundo secretário (a) tem a função de auxiliar o primeiro secretário no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



Art. 20º - Dos discentes diretores científicos compete coordenar e divulgar as pesquisas realizadas na Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP, organizar os cursos realizados pelos próprios integrantes da LADPF.

Art. 21º - Os membros integrantes da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP têm o dever de:

- a. Obter, no mínimo, 75% de presença nas reuniões teóricas e 75% de presença nas atividades práticas da LADPF. Serão computadas as faltas mesmo que sejam justificáveis, exceto nos casos mencionados no artigo 23º;
- b. Realizar, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente à sua participação na LADPF da UNIFAP;
- c. Realizar com seriedade, responsabilidade e respeito todas as atividades da LADPF.

Art. 22º - Nenhum membro da LADPF responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 23º - Os membros estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza e gravidade das faltas cometidas a serem julgadas pela Diretoria e pelo docente orientador, regidas por este estatuto:

- a. Advertência escrita por parte da Diretoria da LADPF da UNIFAP;
- b. Suspensão, que será determinada a critério exclusivo da Diretoria da LADPF da UNIFAP;
- c. Exclusão mediante falta grave.

§ 1º. considerado falta grave o não comparecimento sem a devida justificativa a ser julgada pela direção e pelo docente orientador, a plantões atribuídos ao membro e aos processos eleitorais;

§ 2º - As penalidades referidas nos itens a, b e c serão comunicadas, por escrito, pela Diretoria da LADPF da UNIFAP, diretamente ao interessado.

§ 3º - Aos participantes punidos segundo o item b deste artigo, serão vetados os direitos como membro enquanto durar a penalidade, sendo impossibilitado definitivamente aquele que venha a ser punido com a penalidade do item c;

§ 4º - Serão consideradas faltas justificadas, aqueles referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades da graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da LADPF da UNIFAP, podendo ou não ser aceitas;

§ 5º - Os membros advertidos por três ocasiões, segundo o item a deste artigo, ou com duas suspensões, segundo o item b, ou com uma advertência e uma suspensão, serão considerados desligados da LADPF da UNIFAP e não mais terão direito ao certificado de participação, sendo que tal determinação será assumida em reunião extraordinária da Diretoria em conjunto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



com o docente orientador e comunicado ao membro punido posteriormente, por escrito, em documento elaborado pela secretaria da LADPF da UNIFAP e assinado pelo presidente e pelo docente orientador.

Capítulo IX

Do Patrimônio

Art. 24º - Será do patrimônio da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP, tudo que em nome dela for adquirido, por transação de qualquer natureza.

Art. 25º - A Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP somente será desestruturada por falta de meios para sua manutenção, e esta decisão caberá apenas à Diretoria, ao docente orientador e ao coordenador científico integrante do curso de enfermagem.

§ único - No caso de a LADPF da UNIFAP ser desestruturada, o patrimônio restante será revertido em benefício do curso de enfermagem da UNIFAP – Campus Binacional, sendo os por menores estudados por ambas as partes na ocasião.

Capítulo X

Das Atividades

Art. 26º - As reuniões da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP serão realizadas a cada 30 dias, em período fora do horário de aulas, com o objetivo de:

- a. Discussões sobre atualização em doenças Prevalentes na Fronteira e casos clínicos, que deverão ser apresentados por um integrante da LADPF;
- b. Apresentação de temas teóricos, aplicados à prática, de importância relevante nas doenças prevalentes na fronteira que serão apresentados por profissionais da área da saúde convidados pelo docente orientador e/ou pela Diretoria da LADPF da UNIFAP.
- c. Discussão de trabalhos científicos ou de assuntos internos da LADPF.

§ 1º - Cabe à Diretoria da LADPF da UNIFAP decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação necessite sofrer alterações;

§ 2º - O membro que irá apresentar o caso clínico a ser discutido deverá disponibilizá-lo para os demais membros em local específico, com no mínimo 72 horas de antecedência.

Capítulo XI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



Dos Certificados

Art. 27º - Apenas receberão certificado os membros integrantes da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP, especificando no documento sua respectiva função.

Art. 28º - Terão direito ao certificado, membros que obtiverem a frequência estipulada pelo item *a* do artigo 21º desse estatuto.

Art. 29º - Os membros da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP que possuírem cargo na diretoria receberão um certificado adicional específico ao cargo ocupado.

Art. 30º - O Orientador Docente e os Docentes Auxiliares receberão um certificado por seus referentes cargos ocupados.

Art. 31º - Os certificados de responsabilidade da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP serão assinados pelo o Orientador Docente e pelo Presidente da LADPF.

§ único - Caso surja alguma outra atividade não prevista, o certificado será expedido pela entidade promotora.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 32º - Outros cargos de diretoria poderão ser criados e instituídos a critério da Diretoria da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP em vigor e devem ser oficializados em livro de ata assinado por todos os membros da atual gestão.

Art. 33º - As atividades da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP não serão realizadas durante o período normal de férias presente no calendário letivo da UNIFAP.

Art. 34º - A reforma do estatuto apenas será realizada em reunião da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, por maioria absoluta, sendo efetivada somente com a anuência do Coordenador Científico integrante do Curso de Enfermagem e o presidente responsável pela Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP.

Art. 35º - Os casos não previstos neste estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à Diretoria em exercício e ao docente orientador, em reunião



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS BINACIONAL
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM



extraordinária, sendo efetivada somente com a anuência do presidente responsável pela Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP.

Art. 36º - Assembleias Gerais serão realizadas pelo menos uma vez no semestre. Dela participam todos os membros da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP, contudo, somente os membros efetivos e orientadores têm direito a voto. Ao docente coordenador junto com a Diretoria da LADPF da UNIFAP caberá presidir a assembleia e somente votar em caso de desempate. As Assembleias Gerais representam o mais alto poder da Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira da UNIFAP, competindo-lhes:

- a. Referendar a diretoria composta por alunos previamente indicados;
- b. Examinar e julgar o relatório das atividades realizadas pela LADPF da UNIFAP;
- c. Votar o cronograma das atividades do próximo semestre.

§ 1º. A data, o local, hora e pauta das Assembleias Gerais serão estabelecidos pela Diretoria da LADPF da UNIFAP e divulgados por meio da publicação de edital com, pelo menos, 15 dias de antecedência de sua realização, fixado no mural do campus binacional da UNIFAP.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos apurados.

Art. 37º - A Liga Acadêmica de Doenças Prevalentes na Fronteira poderá promover parcerias com instituições públicas e/ou particulares de território Nacional e Internacional, com o intuito de ampliar suas atividades.

Oiapoque, 12 de junho de 2017.